



# CONFERÊNCIA Estadual da Advocacia de PERNAMBUCO

Inovação em prol do acesso à justiça

25 a 27 MAI

## 1º ADITIVO AO EDITAL 001/2023

### CHAMADA DE ARTIGOS DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DA ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PERNAMBUCO

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco, através da Escola Superior de Advocacia – ESA/PE, torna público O 1º Aditivo ao Edital 001/2023, que tornou público o início das inscrições para a Chamada de Artigos da Conferência Estadual da Advocacia, tendo como tema, inovação em prol do acesso à justiça, nas condições estabelecidas naquele edital, com os acréscimos e retificações contidas neste 1º Aditivo, que passa a ser parte integrante do edital.

#### 1. DOS ACRÉSCIMOS E RETIFICAÇÃO DO EDITAL

**1.1.** Fica acrescido ao Edital o item 1.3, com a seguinte redação “O número máximo de coautores dos trabalhos é de 4 (quatro) pessoas, sendo exigível que ao menos um seja advogado ou advogada regularmente inscrito(a) na OAB-PE, e/ou Docente de direito.”

**1.2.** Fica acrescido ao Edital o item 1.4, com a seguinte redação “É necessário que um dos coautores esteja regularmente inscrito para participar da Conferência Estadual da Advocacia de Pernambuco para que o trabalho aprovado seja publicado, nos termos do art. 9.2.”

**1.3.** Fica retificado o item 9.1 para alterar a data de limite de envio dos trabalhos de 06/05/2023 para 15/05/2023.

**1.4.** Caso ainda não tenha realizado a submissão do trabalho até a data de publicação deste 1º Aditivo, o candidato deverá usar o modelo de carta de identificação do ANEXO I que consta neste 1º Aditivo, a qual está referida no item 6.1 do Edital. Os trabalhos submetidos até a data de publicação deste 1º Aditivo sem o envio da carta de identificação como documento suplementar, e não junto ao texto, serão regularmente avaliados pela Comissão Avaliadora, desde que preencham os demais requisitos constantes no Edital.

Recife, 02 de maio de 2023

**FERNANDO J. RIBEIRO LINS**  
Presidente da OAB/PE

**INGRID ZANELLA ANDRADE CAMPOS**  
Vice-Presidente da OAB/PE  
Coordenadora-Geral da Conferência Estadual da Advocacia/PE

**LEONARDO SANTOS MOREIRA**  
Diretor-Geral da ESA/PE

## ANEXO I: MODELO DE CARTA DE IDENTIFICAÇÃO

Nome completo do(s) Autor(es/a/as):

Número de inscrição ativa na OAB/PE do(s) Autor(es/a/as):

Telefone e endereço eletrônico para contato:

Titulação e vínculo institucional do(s) Autor(es/a/as), separados por ponto e vírgula, na mesma ordem de indicação do(s) nome(s) completo(s) acima registrado(s):

Título do trabalho:

O/A(s) autor(es/a/as) acima elencados, representados pelo(a) Autor(a) advogado inscrito na OAB-PE que assina esta carta de identificação eletronicamente com seu certificado digital registrado na ICP-Brasil, declara(m) que o trabalho submetido é inédito e de autoria do/a(s) Autor(es/a/as) elencado/a(s) nesta carta de identificação.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, e estou ciente que a prestação de informação falsa poderá incorrer nas penas de crime de falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal<sup>1</sup>, além do cancelamento da publicação, caso configurada a prestação de informação falsa apurada posteriormente à divulgação da aprovação do trabalho submetido, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

\_\_\_\_\_(cidade), \_\_/05/2023.

ASSINATURA DO DECLARANTE

---

<sup>1</sup> \*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.